



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ
ÁREA DA TRANSAMAZÔNICA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 003/93 DE 26 DE JANEIRO DE 1.993.

Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Pessoal da Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Domingos do Araguaia

Faço saber que a

Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º - A presente Lei institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia, conforme determina a Lei Orgânica deste Município.

Art. 2º - O Plano de Carreira, Cargos e Salários será integrado pelos seguintes Quadros:

- I - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo;
- II - Quadro de Cargos de Provimento em Comissão;
- III - Quadro de Funções Gratificadas

TÍTULO II

DOS CARGOS E SALÁRIOS

CAPÍTULO PRIMEIRO

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, cargo é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades inerentes a uma determinada função pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ
ÁREA DA TRANSAMAZÔNICA
GABINETE DO PREFEITO

funções e responsabilidades cometidas a uma pessoa.

Art. 4º - Cargo Efetivo é aquele para cujo provimento é exigida prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo Único - Os cargos de provimento Efetivo integram o Plano de Carreira instituído por esta Lei.

Art. 5º - Os cargos de provimento Efetivo, quanto a natureza, serão identificados pelos seguintes níveis:

- Nível Auxiliar (NA)
- Nível Médio (NM)
- Nível Superior (NS)

§ 1º - Cargo de Nível Auxiliar (NA): é aquele para cujo provimento é exigida escolaridade de até o primeiro grau;

§ 2º - Cargo de Nível Médio (NM): é aquele para cujo provimento é exigida habilitação profissional em curso técnico secundário ou formação de segundo grau;

§ 3º - Cargo de Nível Superior (NS): é aquele para cujo provimento é exigida habilitação profissional em curso legalmente reconhecido como terceiro grau de ensino.

CAPÍTULO SEGUNDO

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 6º - Cargo em Comissão é aquele para cujo provimento depende da confiança pessoal e se destina ao atendimento das atividades de Direção e Assessoramento Superior - DAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ
ÁREA DA TRANSAMAZÔNICA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Os Cargos em Comissão são de livre nomeação e exoneração, por Portaria do Prefeito.

CAPÍTULO TERCEIRO
DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 7º - Função Gratificada é a vantagem acessória ao vencimento, criada por esta Lei para atender a encargos de Chefia ou outra natureza, quando não constituírem atribuições próprias de cargos de carreira.

Art. 8º - As Funções Gratificadas destinam-se ao atendimento dos encargos de Direção e Assistência Intermediárias - DAI.

Parágrafo Único - As Funções Gratificadas são de livre designação e dispensa por Ato do Prefeito Municipal devendo a escolha das mesmas recair, preferencialmente, sobre funcionários ocupantes dos cargos de provimento efetivo.

CAPÍTULO QUARTO
DO SALÁRIO

Art. 9º - Para efeitos desta Lei, salário é a retribuição pecuniária, decorrente do exercício do cargo ou função, paga pelos cofres públicos.

TÍTULO TERCEIRO
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
CAPÍTULO PRIMEIRO

Art. 10 - A estrutura de Cargos de Provimento Efetivo constitui-se dos seguintes grupos ocupacionais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ
ÁREA DA TRANSAMAZÔNICA
GABINETE DO PREFEITO

I - Cargos de Nível Auxiliar (NA), constituído pelas categorias funcionais especificadas na forma seguinte:

1. NA I - (Escolaridade exigida: elementar/alphabetização)

- . Gari
- . Servente
- . Vigia
- . Contínuo
- . Auxiliar de Mecânico
- . Monitor de TV
- . Motorista Estacionário
- . Auxiliar de Operação
- . Auxiliar de Biblioteca
- . Auxiliar de Tributação
- . Auxiliar de Administração
- . Pedreiro
- . Carpinteiro
- . Pintor
- . Auxiliar de Enfermagem
- . Professor A
- . Auxiliar de Técnica Agrícola

2. NA II - (Escolaridade exigida: 1º Grau Completo)

- . Administrador de Próprios Públicos
- . Coordenador de Ensino
- . Operador de Máquinas
- . Mecânico
- . Agente Administrativo
- . Motorista

II - Cargos de Nível Médio (NM), constituído pelas categorias funcionais, com escolaridade de 2º Grau ou curso



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ
ÁREA DA TRANSAMAZÔNICA
GABINETE DO PREFEITO

profissionalizante de nível médio, especificadas na seguinte forma:

- . Professor B
- . Fiscal de Tributos
- . Auxiliar de Contabilidade
- . Assistente de Administração

III - Cargos de Nível Superior (NS), constituído pelas categorias funcionais, com escolaridade de 3º Grau:

- . Médico
- . Advogado
- . Dentista
- . Professor com Licenciatura Plena
- . Engenheiro
- . Enfermeiro Chefe

CAPÍTULO SEGUNDO

DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 11 - Os cargos em Comissão (DAS) da estrutura organizacional desta Prefeitura Municipal são os seguintes:

- . Assessor Jurídico
- . Secretário Municipal
- . Chefe de Gabinete
- . Assessor Especial
- . Coordenador de Ação Social
- . Coordenador de Meio Ambiente

Parágrafo Único - A Assessoria Especial será classificada conforme a área a ser assessorada na Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ
ÁREA DA TRANSAMAZÔNICA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 - As Funções Gratificadas (DAI) são subdivididas em 03 (três) categorias conforme a importância das tarefas desempenhadas sendo as seguintes:

DAI 1 - Coordenador de Educação
Supervisor de Ensino

DAI 2 - Chefe de Divisão
Diretor de Colégio

DAI 3 - Diretor de Departamento
Tesoreroiro

TÍTULO QUARTO
DO INGRESSO E DA CARREIRA
CAPÍTULO PRIMEIRO
DO INGRESSO NO CARGO

Art. 13 - O ingresso nos cargos de Provisamento Efetivo far-se-á na referência inicial de cada categoria funcional, mediante habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

CAPÍTULO SEGUNDO
DA CARREIRA

Art. 14 - Carreira é a linha de acesso do servidor da categoria funcional a que pertencer para a categoria funcional mais elevada, observando-se a escolaridade exigida nesta Lei para cada nível.

Art. 15 - O desenvolvimento na carreira dar-se-á por progressão e ascensão funcional.

Art. 16 - Progressão Funcional é a elevação do servidor à referência




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ
ÁREA DA TRANSAMAZÔNICA
GABINETE DO PREFEITO

imediatamente superior, no mesmo cargo, obedecendo aos critérios de antiguidade e merecimento.

Art. 17 - A Promoção do funcionário de uma referência para outra, no mesmo cargo, dar-se-á:

I - Por antiguidade, automaticamente, a cada 02 (dois) anos de efetivo exercício no cargo;

II - Por merecimento, anualmente, a critério de seu superior hierárquico.

 § 1º - A Promoção do servidor por antiguidade exclui a possibilidade de promoção por merecimento, de forma que o servidor não poderá ser agraciado com duas referências ao mesmo interstício.

§ 2º - O Departamento de Recursos Humanos ficará encarregado de supervisionar anualmente a progressão funcional de todos os cargos de provimento efetivo desta Prefeitura, criando para tanto um sistema de avaliação de desempenho profissional com base nos critérios estabelecidos no Estatuto dos Funcionários Públicos deste Município.

Art. 18 - Ascensão Funcional é a elevação do servidor do cargo da categoria funcional a que pertencer para o cargo da referência inicial da categoria imediatamente mais elevada, respeitada a escolaridade e a habilitação profissional exigida para seu provimento.

§ 1º - O servidor que estiver ocupando o cargo em referência cujo vencimento seja superior ao valor da referência inicial da categoria funcional para a qual ascender, será enquadrado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ
ÁREA DA TRANSAMAZÔNICA
GABINETE DO PREFEITO

automaticamente na referência de valor equivalente.

- § 2º - A Ascensão Funcional far-se-á mediante processo seletivo interno, verificada a existência da vaga, somente podendo concorrer ao mesmo, o servidor que, no mínimo possuir 02 (dois) anos de efetivo exercício no quadro de provimento efetivo.

TÍTULO QUINTO
DO ENQUADRAMENTO
CAPÍTULO ÚNICO

Art. 19 - O enquadramento do servidor no quadro de provimento efetivo dar-se-á, após a realização do competente concurso público, na referência inicial da categoria funcional para a qual foi inscrito e realizou prova de seleção.

Art. 20 - Enquanto não for realizado o concurso público de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a prover, por contrato, os cargos criados por esta Lei, considerando-se, para tanto, a necessidade da Administração, nos termos do Artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Os servidores contratados, nos termos deste Artigo, poderão usar como título para efeito de habilitação em concurso público desta Prefeitura, o exercício da função para a qual foi contratado.

TÍTULO SEXTO
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CAPÍTULO ÚNICO

Art. 21 - Fica criada a Gratificação de Servidores Especiais - GSE, que corresponderá até a 100% (cem por cento) do vencimento base



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ
ÁREA DA TRANSAMAZÔNICA
GABINETE DO PREFEITO

do cargo e da referência que o servidor estiver enquadrado, para atender aos casos em que os vencimentos fixados nesta Lei não acompanharem os salários de mercado, em virtude da qualificação profissional dos servidores beneficiados pela execução de serviços especiais.

Parágrafo Único - A Gratificação de Serviços Especiais (GSE) será de terminada por Ato do Prefeito Municipal, observados os limites percentuais para cada caso.

Art. 22 - A cada categoria funcional corresponderá uma escala progressiva de vencimentos composta de 18 (dezoito) referências com uma variação de 3% (três por cento) entre uma e outra, cujo cálculo terá como parâmetro o Último vencimento pago ao servidor à data da promoção.

Art. 23 - Os quadros anexos de cargos de Provimento Efetivo, em Comissão e Funções Gratificadas, suas respectivas lotações ideais e vencimentos, integram a presente Lei.

Art. 24 - O reajuste das tabelas de vencimentos far-se-á, através de Ato do Poder Executivo, dentro das possibilidades financeiras da Prefeitura, obedecido o limite fixado pela Constituição Federal para as despesas com pessoal.

Art. 25 - Os salários, estabelecidos nas tabelas anexas a esta Lei, serão pagas de acordo e proporcionalmente ao horário de trabalho, regulamentado por Ato do Poder Executivo, para funcionamento das atividades administrativas do Município.

Art. 26 - O servidor ocupante de Cargo em Comissão ou de Função Gratificada, que pertencer ao Quadro de Provimento Efetivo, a título de remuneração, perceberá o vencimento da categoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ
ÁREA DA TRANSAMAZÔNICA
GABINETE DO PREFEITO

funcional em que estiver enquadrado acrescido de 50% (cinquenta por cento) do vencimento fixado para os cargos DAS e DAI, ou somente o vencimento desses cargos, quando lhe for mais favorável, sem prejuízo das vantagens estabelecidas no estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 27 - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 28 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA,
EM 09 DE FEVEREIRO DE 1.993.

Raimundo Louisa Cruz Filho
Raimundo Louisa Cruz Filho
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

ANEXO I
 PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS
 QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
 LOTAÇÃO E SALÁRIOS

CARGOS E NÍVEIS	LOTAÇÃO		SALÁRIOS
	ATUAL	IDEAL	
NA I			
Gari	-	20	1.251.000
Servente	36	60	1.251.000
Vigia	03	20	1.251.000
Contínuo	01	01	1.251.000
Auxiliar de Mecânico	-	02	1.251.000
Monitor de TV	02	04	1.251.000
Motorista Estacionário	01	06	1.251.000
Auxiliar de Operação	03	03	1.251.000
Auxiliar de Biblioteca	01	01	1.251.000
Auxiliar de Tributação	02	04	1.251.000
Auxiliar de Administração	05	05	1.251.000
Pedreiro	-	01	1.251.000
Carpinteiro	01	01	1.251.000
Pintor	-	03	1.251.000
Auxiliar de Enfermagem	08	15	1.251.000
Professor A	16	40	1.251.000
Auxiliar de Técnica Agrícola	03	03	1.251.000
NA II			
Administrador de Próp. Públicos	-	06	1.876.000
Coordenador de Ensino	-	01	1.876.000
Operador de Máquinas	-	04	1.876.000
Mecânico	-	01	1.876.000
Agente Administrativo	04	04	1.876.000
Motorista	04	15	1.876.000

ANEXO I

PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS
 QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
 LOTAÇÃO E SALÁRIOS

CARGOS E NÍVEIS	LOTAÇÃO		SALÁRIOS
	ATUAL	IDEAL	
NM			
Professor B	06	20	2.502.000
Fiscal de Tributos	-	02	2.502.000
Auxiliar de Contabilidade	01	03	2.502.000
Assistente de Administração	-	02	2.502.000
NS			
Médico	-	03	6.255.000
Advogado	-	01	6.255.000
Dentista	-	01	6.255.000
Professor com Licenciatura Plena	-	01	6.255.000
Engenheiro	-	01	6.255.000
Enfermeiro Chefe	-	01	6.255.000

ANEXO II
TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO
CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - DAS

REFERÊNCIA	CARGO	TOTAL IDEIAS	SALÁRIOS
DAS-12	Assessor Especial I	08	1.251.000
DAS-14	Assessor Especial II	01	2.502.000
DAS-16	Assessor Especial III	01	3.750.000
DAS-18	Secretário Municipal	04	7.506.000
DAS-18	Assessor Jurídico	01	7.506.000
DAS-18	Chefe de Gabinete	01	7.506.000
DAS-18	Coordenador de Ação Social	01	7.506.000
DAS-18	Coordenador do Meio Ambiente	01	7.506.000



ANEXO III
 TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS
 DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA - DAI

REFERÊNCIA	CARGO	ATUAL	TOTAL IDEAL	GRATIFICAÇÃO
DAI-1	Coordenador de Educação	01	01	2.000.000
DAI-1	Supervisor de Ensino		01	2.000.000
DAI-2	Chefe de Divisão	-	04	2.502.000
DAI-2	Diretor de Colégio	-	06	2.502.000
DAI-3	Diretor de Departamento		09	3.758.000
DAI-3	Tesoureiro		01	3.758.000